

# ATA DE REUNIÃO

## COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

REALIZADA EM:

**35ª REUNIÃO - 30/07/2019 ÀS 14H SECONT– 8º ANDAR**

<b>TIPO DE REUNIÃO</b>	Ordinária
<b>FACILITADOR</b>	Débora Maria do Carmo
<b>SECRETARIAS REPRESENTADAS</b>	SEGER, SEFAZ, PGE, SECONT
<b>MEMBROS AUSENTES</b>	Daniela Cristina Abreu Jove de Araujo (Suplente/SECONT)* Gilmar Ritter (Suplente/SEFAZ) João Marcolino de Oliveira (Suplente/SEGER)
<b>PARTICIPANTES</b>	Artur Antonio Moraes Marques (Suplente/SECONT)* Débora Maria do Carmo (Titular/SEGER) Giuliana Mendes Roldi Caliman (Titular/SECONT) Kamila Sousa Bernabé Fedeszen (Titular/SEFAZ) Luciana Merçon Vieira (Titular/PGE) Valber Padilha (SECONT)
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aguardando formalização da atualização dos membros representantes da SECONT.</li><li>- Valber Padilha (SECONT) participou da reunião à convite da Comissão, para contribuir nas elucidações sobre o processo nº 82090033 – Sugestão de aprimoramento na minuta padronizada de Convênios.</li></ul>

## ASSUNTOS DISCUTIDOS

### ABERTURA DA REUNIÃO

<b>RESUMO</b>	<p>Os membros da Comissão Gestora de Convênios, nomeados pela Portaria nº 257-S de 13 de Maio de 2019, reuniram-se no dia, local e horário acima mencionados para tratar dos seguintes assuntos:</p> <p><b>PAUTA</b></p> <p>1- Processo nº 82090033, com sugestão de aprimoramentos na minuta padronizada de convênios;</p> <p>2- Dúvida apresentada pelo Município de Vitória quanto à correta atribuição da figura de proponente e interveniente nos convênios celebrados pela secretaria municipal. (unidades gestoras desconcentradas, de acordo com Instrução Normativa do TCEES nº 28);</p> <p>3 - Reprogramações/ajustes ocorridos no decorrer da execução dos convênios; situações de apostilamentos e/ou aditivos e adequação do plano de trabalho conforme licitação.</p> <p>4- Proposta de agenda para as reuniões da Comissão Gestora em 2019;</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Na presente reunião, a deliberação se limitou ao item 01 da pauta (Processo nº 82090033, com sugestão de aprimoramentos na minuta padronizada de convênios) cujo detalhamento consta dessa ata.</li><li>- Os itens 02, 03 e 04 da pauta serão deliberados na próxima reunião.</li></ul>
---------------	---

**DELIBERAÇÃO SOBRE O ITEM 1 - PROCESSO Nº 82090033, COM SUGESTÃO DE APRIMORAMENTOS NA MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIOS.**

**CONTEXTUALIZAÇÃO:**

**Processo nº 82090033 - Sugestão de aprimoramento na minuta padronizada de Convênios no que tange ao regramento dos reajustes dos preços contratados e metodologia de análise de prestação de contas de convênios, em especial para as parcerias que tenham por objeto a realização de obras:**

Por meio do processo nº 82090033, foi solicitada manifestação da Comissão Gestora de Convênios a respeito de sugestões de aprimoramentos na minuta padronizada de convênios.

Verificou-se que o processo tramitou na SECONT para manifestação sobre o tema.

A SECONT entendeu que as diferenças decorrentes do aditamento do contrato celebrado pela prefeitura com a empresa executora das obras, quer seja para realinhar a quantidade de serviços ou albergar os reajustamentos dele decorrentes, não devem modificar o convênio celebrado, opinando, portanto, pela impossibilidade de o concedente arcar com os valores decorrentes de reajustes dos contratos de execução do objeto conveniado.

Em sua manifestação, contribui ainda com sugestão relacionada a aperfeiçoamento técnico das análises de prestações de contas dos convênios, sugerindo incluir critérios de análise da execução, passando a ser motivo de avaliação, pelo concedente, somente a meta/etapa concluída e não as quantidades de serviços planilhadas.

Nesse sentido, tem-se duas questões envolvidas, para deliberação da Comissão:

- 1- Reajustamento dos valores contratados, sugerindo inclusão de cláusula de reajuste na minuta de convênios;
- 2- Metodologia diferenciada de análise de prestações de contas de convênios cujo objeto envolva obras.

Nas reuniões anteriores (33ª e 34ª reuniões), cogitou-se criar regra que possibilite ao conveniente utilizar-se de valores de saldos remanescentes (saldo de licitação e/ou rendimentos de aplicação financeira) para custear reajustamento do contrato, estabelecendo limite de utilização para esses fins. Nessa hipótese, surgiu a dúvida sobre se, nesses casos, seria necessária autorização prévia do concedente ou não.

Foi realizada consulta via mensagem eletrônica a um representante do TCEES, para subsidiar a providências da comissão sobre o tema. Obteve-se retorno no sentido de que poder-se-ia utilizar o saldo financeiro proveniente de aplicação para custear o reajustamento dos valores contratados, entendendo, inclusive, com base no art.116, parágrafo 5º da Lei federal 8.666, que já estava previamente autorizado a utilização do saldo para esse fim.

Decidiu-se que o assunto seria deliberado quando da participação de representante da SECONT que contribuirá nas elucidações sobre as duas questões.

**DELIBERAÇÃO EM 30/07/2019:**

A deliberação iniciou-se com a contextualização do tema e logo após passou-se às análises e contribuições para desenvolvimento das soluções possíveis para cada questão:

**Em relação à primeira questão (reajustamento de valores contratados):**

Objetivando definir sobre a possibilidade ou não de utilizar o saldo de rendimentos de aplicação financeira para custear os reajustes dos preços contratados, a comissão fez uma análise sobre como funciona atualmente o procedimento de utilização desses rendimentos.

Esclareceu-se que a utilização dos rendimentos, atualmente, é condicionada à prévia autorização do órgão concedente e formalizada por termo aditivo, inclusive, mediante análise prévia da Procuradoria.

Nessa discussão, conversou-se a respeito da atribuição de responsabilidade por arcar com os valores reajustados, se seria atribuído ao conveniente ou ao concedente. Sobre tal, o representante da SECONT, Valber Padilha, registrou as seguintes considerações:

Relatou que existem situações específicas dos convênios que envolvem obras em que não se justificaria atribuir ao Estado (concedente) a responsabilidade por arcar com os valores decorrentes de reajustes. Exemplificando, citou as ocorrências de paralisação de obras que não estão relacionadas a "culpa" do concedente, e que

perduram por anos, gerando a necessidade de reajustes ao serem retomadas. Citou também as situações em que o processo licitatório demora para ser concluído, fazendo com os preços orçados, quando da celebração do convênio, fiquem defasados e necessitem de reajustes.

**Em relação à segunda questão (critérios de análise de prestação de contas de convênio que envolve obras):**

O representante da SECONT, Valter Padilha, registrou seu entendimento de que os critérios de análise de prestações de contas dos convênios de Obras precisam ser adequados, entendendo como desnecessário se ater às quantidades planilhadas quando da análise de prestação de contas, e sim dever-se-ia checar o atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

A opinião do mesmo, portanto, corroborou com a manifestação registrada em processo pela Auditora Zilma Peterli.

Todos os presentes concordaram com a pertinência das colocações e sugestões dadas, e passou-se a discutir o plano de ação para promover as alterações propostas.

Em relação aos entendimentos e sugestões apresentados, a Débora (SEGER) registra suas considerações em relação ao impacto das alterações propostas, no SIGA.

A mesma esclarece que todos os convênios celebrados entre o Estado e os municípios tramitam, em todas as suas fases, obrigatoriamente, no SIGA, inclusive a prestação de contas e, atualmente, suas funcionalidades refletem as regras do Decreto 2.737-R/2011, inclusive, o plano de trabalho dos convênios de obras tem sido elaborado de forma detalhada, por item, valor unitário etc.

Nesse sentido, como a prestação de contas envolve as comprovações relativas à execução física e à execução financeira, a funcionalidade de Prestação de Contas no SIGA, na seção execução física, se baseia e migra automaticamente as informações do plano de trabalho, geralmente, detalhado. O sistema elenca as quantidades inseridas nas metas, etapas e fases do plano de trabalho, considerando-as como quantidades previstas, exigindo que o usuário informe as quantidades efetivamente executadas.

Assim, fica registrado que as alterações a serem realizadas nas normas devem se dar conjuntamente com as alterações necessárias no sistema, sobretudo para que os gestores dos convênios e usuários do sistema não fiquem prejudicados.

Passou-se a conversar sobre o plano de ação:

Considerando que está em andamento o trabalho de elaboração do novo decreto de Convênios, com expectativa de publicação até o próximo ano, cogitou-se que as alterações propostas fossem inseridas nessa nova norma. Entretanto, a representante da SEFAZ, Kamila Bernabé, expõe seu entendimento de que a necessidade é imediata e que, portanto, as soluções propostas poderiam ser aplicadas de outra forma.

**CONCLUSÕES:**

Considerando as colocações postas, a representante da PGE, Luciana Merçon, apresentou as seguintes sugestões:

**1. Em relação a questão dos reajustes dos valores contratados:**

1.1- Elaborar minuta padronizada específica para convênios cujo objeto envolva obras, passando a existir duas minutas padronizadas sobre o tema convênios: uma para convênios cujo objeto envolva apenas aquisição e outra para convênios cujo objeto envolva obras;

1.2- Em ambas as minutas, além de todas as adaptações necessárias, seria inserida previsão de limitação da prorrogação do convênio em no máximo o dobro do prazo de vigência original, a fim de evitar sucessivas prorrogações;

1.3- Especificamente na minuta relativa à convênios de obras, seria inserida previsão de que os valores alusivos à reajustes serão suportados pelo Estado (concedente) até o limite do valor de saldo remanescente do convênio, eventualmente existente;

1.4- Publicar enunciado da PGE dispensando a análise da procuradoria nos aditivos relativos, especificamente, a utilização de saldo remanescente, sem prejuízo das devidas adequações no plano de trabalho do convênio (Obs: Considera-se como saldo remanescente o saldos de licitação + rendimentos de aplicação financeira);

**2. Em relação a questão da metodologia de análise das prestações de contas de convênios de obras:**

- 2.1- Estabelecer plano de trabalho simplificado (sem necessidade de detalhar quantidades);
- 2.2- Estabelecer procedimento de prestação e contas simplificado (avaliação em relação às metas pactuadas, e não quantidades);
- 2.3- Levantar impactos dessas alterações:
- 2.3.1 Nas normas vigentes (Decreto 2.737-R/2011), caso essas alterações sejam estabelecidas antes da publicação do novo Decreto de convênio (em elaboração);
  - 2.3.2 Na redação da minuta da nova norma, em elaboração;
  - 2.3.3 No sistema SIGA
- 2.4 Elaborar manual específico para convênios de Obras e promover ações de orientação.

**ENCAMINHAMENTOS:**

<b>ITENS DE AÇÃO</b>	<b>Pessoa responsável</b>	<b>Prazo</b>
1. Verificar internamente na PGE a possibilidade/viabilidade de criar minuta específica para convênios de obras.	Luciana (PGE)	Próxima reunião
2. Elaborar proposta de minuta padronizada específica para convênios cujo objeto envolva obras, inserindo previsão de que os valores alusivos à reajustes serão suportados pelo Estado (concedente) até o limite do valor de saldo remanescente do convênio, eventualmente existente;	Luciana (PGE)	Próxima reunião
3. Inserir na minuta de convênios atual (bem como na minuta de obras a ser elaborada), previsão de limitação da prorrogação do convênio em no máximo o dobro do prazo de vigência original, a fim de evitar sucessivas prorrogações.	Luciana (PGE)	Próxima reunião
4. Providenciar enunciado da PGE dispensando a análise da procuradoria nos aditivos relativos, especificamente, a utilização de saldo remanescente,	Luciana (PGE)	Próxima reunião
5. Em relação às alterações propostas para os critérios de análise de prestação de contas de convênios de obras, levantar impacto das alterações propostas: - Na norma vigente (Decreto 2.737-R/2011); - Na redação da minuta da nova norma, em elaboração; - No sistema SIGA.	Débora (SEGER)	Próxima reunião
6. Elaborar manual específico para convênios de Obras e promover ações de orientação.	Todos os membros	A depender dos encaminhamentos acima
7. Em relação a continuidade do trabalho conjunto de elaboração do novo decreto de convênios, a Débora ficou responsável por encaminhar a versão da norma para todos os membros. Ficou acordado ainda que as tratativas serão realizadas por e-mail, para agilizar o processo de elaboração.	Débora	Até 09/08/2019.

**OUTROS ASSUNTOS E ENCAMINHAMENTOS**

<b>ASSUNTOS PENDENTES</b>	<b>PESSOA RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Em relação à regulamentação da Lei Federal 13.019 no âmbito do Estado, a representante da PGE, Luciana Merçon, verificará internamente na PGE como está a questão da minuta de Decreto que havia sido elaborada em 2016.	Luciana (PGE)	Próxima reunião

Atualização da minuta de Convênio para Uso de Mão de Obra de Presos – SEJUS, disponível no site da PGE (conforme definições da ata da 33ª Reunião). Alterações sugeridas: atualizar o código constante da cláusula III e adequar nomenclatura da minuta, retirando “Convênio”.	Será repassado ao novo representante da PGE, após definido.	Próxima reunião
Sobre o manual à respeito da forma de calcular valores à restituir, que será elaborado pela SECONT, de acordo com consulta devolvida pelo TCEES, a representante da SECONT Giuliana Mendes, informou que a elaboração do manual está em andamento. Assim que finalizado comunicará à comissão para providências quanto a elaboração de Boletim Informativo.	Giuliana (SECONT)	A depender da divulgação do manual.
Pesquisar modelo de outros estados para elaborar proposta de manual de prestação de contas dos convênios da Lei 13.019, que passará por validação de algumas secretarias estaduais.	Comissão	Adiado

**ARTUR ANTONIO MORAES MARQUES**  
AUDITOR DO ESTADO – SECONT

**DÉBORA MARIA DO CARMO**  
ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER

**GIULIANA MENDES ROLDI CALIMAN**  
AUDITOR DO ESTADO – SECONT

**KAMILA SOUSA BERNABÉ FEDESZEN**  
CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL – SEFA

**LUCIANA MERÇON VIEIRA**  
PROCURADORA DO ESTADO – PGE

**VALBER PINEHRIO PADILHA**  
AUDITOR DO ESTADO - SECONT

Vitória, 30 de julho de 2019